

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

Р.	M. A – MT
FLS	i
	RUBRICA

EDITAL COMPLETO CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 024/2022

In	NFORMAÇÕES GERAIS E OBJETIVAS DA LICITAÇÃO
Entidade responsável	MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT
Órgão Interessado	Secretaria Municipal de Administração
Tipo da licitação	Técnica e Preço
Forma de execução e regime de empreitada	Indireta – empreitada por preço global
Critérios de Julgamento	Conforme descrito no edital
Objetivo e objeto	Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço para Reestrutura- ção da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, de acordo com as demandas e em atendimento as legislações e realidades administrativas atuais com as devidas recomendações do TCE/MT.
Local de obtenção do edital	Site do Município: www.araputanga.mt.gov.br
completo	Sede da Prefeitura Municipal: endereço abaixo
Endereço e local de realização do certame	Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga – MT – CEP. 78.260-000
Dias e horários de funcio- namento da Prefeitura	Segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados) Das 7h00m às 11h00m e das 13h00 às 17h00m (fuso horário local)
Códigos de comunica- ção/informações	Telefone fixo: (65) 3261-1736 / 1138 E-mail: cpl@araputanga.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitação – Ato de designa- ção e Composição	Portaria de nomeação: 061/2022 de 07 de fevereiro de 2022 Presidente: Cristina Maria de Lima Secretário: Célio Marcio Figueiro Torres Membro: Dinazalda dos Santos Oliveira
Autoridade Superior	Prefeito Municipal – Sr. Enilson Araújo Rios
Legislação de regência	Lei nº 8.666/93 e alterações; - LC nº 123/2006 e suas alterações e 147/2014 e respectivos regulamentos; Lei Municipal nº 908/2009.
Data e hora para entrega e recebimento de envelopes/ realização da sessão - tole-rância quanto ao horário	DATA: 19/04/2022 - HORA: 13h00min Local: Endereço da sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT e acima indicado. Após 10 (dez) minutos a contar da hora acima estipulada (retardatários não terão seus envelopes recebidos).
Publicações e intimações	Todos os atos relativos a este certame, tidos como de publicação obrigatória serão divulgados no Diário Oficial de Contas TCE/MT, Jornal Oficial dos Municípios e site do Município acima indicado/portal da transparência.
Editais complementares e esclarecimentos	Serão divulgados no site do Município e nos veículos de comunicação acima indicados.
Responsabilidade dos lici- tantes	É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações nos veículos de comunicação acima, não cabendo ao Município promover comunicações diretas, salvo quando a lei assim obrigar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

1. PREÂMBULO

1.1. O <u>MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA</u> – Estado de Mato Grosso, por intermédio da sua <u>Comissão Permanente de Licitação</u>, designada pela Portaria n° 061/2022, torna público, para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade <u>CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2022</u>, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

2. DO SUPORTE LEGAL

- **2.1.** Esta licitação tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações e na Lei Municipal nº 908/09.
- **2.2.** Esta licitação foi regularmente **AUTORIZADA** pelo Prefeito Municipal, conforme consta encartado nos documentos da fase interna deste certame, sendo o **TERMO DE REFERÊNCIA** previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.
- **2.3.** A presente licitação obedecerá ao tipo de **TÉCNICA E PREÇO**, conforme artigo 45, §1º, Inciso III da Lei n°. 8.666/93, cujo regime de execução será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, como estabelece o artigo 10, inciso II, da alínea "a" da mesma Lei.

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço para Reestruturação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, de acordo com as demandas e em atendimento as legislações e realidades administrativas atuais com as devidas recomendações do TCE/MT.
- **3.2.** O objeto da presente licitação está detalhado no **Termo de Referência Anexo I** e demais anexos do presente Edital.

4. DA FONTE DE RECURSOS

- **4.1.** Os recursos necessários para a contratação dos serviços a serem licitados são provenientes de recursos próprio do Município de Araputanga MT.
- 4.2. Previsão Orçamentária
- 4.2.1. A despesa correrá por conta da seguinte programação:

Funcional Programática/Elemento de despesa/Ficha	Valor estimado
(100) 03.001.04.122.1015.2017.3.3.90.39 79 F.R. 01.500	R\$ 77.500,00

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO INCLUSIVE DAS ME's e EPP's

- **5.1.** Poderão participar da presente da Concorrência somente empresas que apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação e de que trata o presente Edital e seus anexos.
- **5.2.** Não serão admitidas à licitação:
- **a)** as empresas suspensas do direito de licitar ou contratar com o Município de Araputanga no prazo e nas condições de impedimentos;

ARAPUTANGA PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

- b) empresas que não apresentarem objeto social compatível com o objeto deste certame.
- c) as que estiverem em regime de concordata, falência ou em recuperação judicial, salvo neste último caso se o plano de recuperação já tiver sido homologado pelo poder judiciário, situação que deverá ser documentalmente comprovada.
- d) as declaradas inidôneas pela Administração Pública; e
- e) aquelas que estiverem enquadradas nas demais previsões impeditivas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente o disposto no seu art. 9º ou que tiverem como sócio ou responsável legal servidor ou dirigente municipal.
- **5.3.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão, apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no art. 48 § 3º da Lei de Licitações, a critério da Administração.
- **5.4.** A Comissão Permanente de Licitação se reserva no direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação da documentação apresentada, além de proceder a diligências e verificações na forma da Lei (art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).
- **5.5.** A microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontre em algumas das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na referida Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- **5.5.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- **5.5.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.
- **5.5.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;
- **5.5.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o II do caput do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- **5.5.5.** Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, transcrito abaixo;
- **5.5.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- **5.5.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- **5.5.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- **5.5.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
- **5.5.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **5.6.1.** A microempresa e empresa de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal nº 908/2009, deverão apresentar no **Ato do Credenciamento**:
- 5.6.1.1. Quando optante ou não pelo SIMPLES NACIONAL:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

- a) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações.
- **b)** Certidão da Junta Comercial Atualizada, com prazo de expedição <u>não superior a 30 (trinta) dias da</u> <u>data de sua emissão.</u>
- **5.6.1.2. REQUERIMENTO**, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido à microempresa e empresa de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal nº 908/2009, conforme modelo constante do **Anexo II** deste edital.
- **5.6.1.3.** Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte as quais queiram participar deste certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal nº 908/2009, deverão apresentar, **CERTIDÃO ATUALIZADA, emitida pela Junta Comercial** para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC.
- **5.6.1.4** A não apresentação da CERTIDÃO citada no item anterior, pela licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal n° 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal nº 908/2009, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.
- **5.6.1.5**. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal nº 908/2009, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções demais sanções cabíveis, inclusive as previstas neste edital e conforme o caso.
- **5.6.1.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte beneficiadas pelo regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal nº 908/2009.
- **5.6.1.7.** No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal nº 908/2009.
- **5.6.1.8**. O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, em especial em seu art. 3º, observando-se a inocorrência de quaisquer impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
- **5.6.1.9**. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123/06, às Microempresas e Empresa e Pequeno Porte;
- **5.6.1.10**. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independente da habilitação da Microempresa, empresa de Pequeno Porte ou Equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- **5.6.1.11**. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, **deverão apresentar declaração**, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- **5.6.1.12.** A sociedade que deixar de atender à exigência do item acima não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	-
FLS	
RUBRICA	

6. DO CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante e o mesmo poderá representar apenas uma empresa, o qual deverá identificar-se junto à Comissão Permanente de Licitação, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, para a prática dos atos inerentes ao certame (**Anexo III**).
- **6.2.** Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular (com cópia), neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas, recebimento de intimações e notificações, renuncia e/ou desistência ou não de recursos, bem como acompanhado do contrato social da empresa consolidado (com cópia) e demais atos pertinentes ao certame.
- **6.3.** As cópias simples poderão ser apresentadas em cópias acompanhados dos originais, para autenticação em sessão.
- **6.4.** Em caso de sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, este deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **6.5.** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- **6.6.** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues <u>separadamente</u> dos envelopes de números 01 e 02 <u>e serão retidos para inclusão nos autos</u>, conforme o caso.
- **6.7.** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos <u>itens 6.2. e 6.3</u>, não implicará na exclusão da empresa para participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se das demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção, **na fase do credenciamento**.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

- **7.1.** Impreterivelmente na data, hora e local referido no Preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes, através de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), deverão entregar seus envelopes, os quais serão rubricados por todos os participantes.
- **7.2.** Os documentos de <u>HABILITAÇÃO</u> e de <u>PROPOSTAS TÉCNICA e PREÇO</u> exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em <u>03 (TRÊS) ENVELOPES</u>, selados/fechados com cola, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Presidência da Comissão Permanente de Licitações, cada qual contendo 01 (uma) via de todas as peças que devem conter nos termos desse edital, indicação clara e visível do procedimento licitatório ao qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação a seguir:

<u>1 – ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E</u>	<u>QUALIFICAÇÃO</u>	
CONCORRÊNCIA № 001/CPL/2022		
ABERTURA: DIA 19 DE ABRIL DE 2022 - ÀS 13H00MIN		
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE	CNPJ/MF Nº	
ENDEREÇO COMPLETO:		
RESPONSÁVEL LEGAL:		
TELEFONE:		
E-MAIL:		





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	_
FLS	
RUBRICA	

2 – ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE TECNICA		
CONCORRÊNCIA № 001/CPL/2022		
ABERTURA: DIA 19 DE ABRIL DE 2022 - ÀS 13H00MIN		
RAZÃO SOCIALDA LICITANTE	CNPJ/MF Nº	
ENDEREÇO COMPLETO:		
RESPONSÁVEL LEGAL:		
TELEFONE:		
E-MAIL:		
<u>3 – ENVELOPE 03 - PROPOSTA DE PREÇO</u>		
CONCORRÊNCIA № 001/CPL/2022		
ABERTURA: DIA 19 DE ABRIL DE 2022 - ÀS 13H00MIN		
RAZÃO SOCIALDA LICITANTE	CNPJ/MF Nº	
ENDEREÇO COMPLETO:		
RESPONSÁVEL LEGAL:		
TELEFONE:		
E-MAIL:		

- **7.3.** Para fins de agilização da fase do certame licitatório todos os documentos devem ser dispostos na ordem e sequência estabelecida pelo edital e encadernados, com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal da empresa e numeradas, em ordem crescente, apresentando ao final um **Termo de Encerramento**.
- **7.3.1.** Deverão ainda, conter na capa a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e a modalidade da Licitação.
- **7.4.** Nenhum dos documentos contidos nos <u>envelopes 01, 02 e 03</u>, poderá conter rasuras ou entrelinhas, devendo o processo de cópias utilizado ser legível e indelével.
- **7.5.** Os documentos de habilitação exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia indeléveis e legíveis, devidamente autenticada por tabelionato, ou ainda autenticada pela Comissão Permanente de Licitação à vista do respectivo original, ou por órgão de Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.
- **7.5.1.** Quando a empresa optar pela autenticação dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação, esta poderá ser feita até mesmo quando da abertura do envelope de documentos, com a devida apresentação dos originais.
- **7.6.** Serão inabilitados os licitantes, bem como desclassificadas as propostas daqueles que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital.
- **7.7.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.
- **7.8.** Para efeito da presente licitação não serão, sob nenhuma hipótese, recebidos documentos e propostas após a data e horário fixados neste Edital.

8. DOS ENVELOPES

8.1. As empresas participantes desta licitação deverão obrigatoriamente apresentar <u>03 (três) envelopes</u> <u>numerados, respectivamente, 01, 02 e 03</u>, conforme acima instruído, com os conteúdos que seguem especificados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P.	M. A – MT
FLS	i
	RUBRICA

9. ENVELOPE № 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1. ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1.1. Para se habilitarem as empresas interessadas deverão apresentar nesse envelope os documentos que seguem relacionados.

9.1.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b**) Cédula de Identidade ou outro Documento oficial com foto e CPF do(s) Sócios(s) Administradores;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e/ou Contrato Social Consolidado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de Sociedades Comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos Estatutos Sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;
- **d)** Ato Constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, quando no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certidão Simplificada da Junta Comercial, quando houver.

9.1.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **9.1.3.1.** A prova de qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Balanço Patrimonial, e demonstrações contábeis do último exercício social (2021), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser apresentada a respectiva memória de cálculo, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- **b)** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- **b.1)** Sociedade regidas pela Lei n°. 6.404/76 (sociedade anônima):
- I) Publicados e Diário Oficial; ou
- II) Publicados em Jornal de Grande Circulação; ou
- III) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- **b.2)** Sociedade por conta de responsabilidade limitada (LTDA):
- I) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- **b.3)** Sociedades sujeitas a regime estabelecido na Lei Complementar n°. 123/2009 e suas alterações:
- I) Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (EPP) acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;
- **b.4)** Sociedade criada no exercício em curso:
- I) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado o autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes nos casos de sociedades anônimas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

- **b.5)** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto o contrato social e por Contador legalmente habilitado.
- **b.6)** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas do Decreto n°. 6.022/2007, regulamentado através da IN n°. 420/2013 da RFB e suas alterações e disciplinado pela IN n°. 109/2008 DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:
- I) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital;
- II) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital;
- III) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital;
- c) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, expedida nos últimos 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação no certame.
- **c.1)** Caso as empresas estejam em recuperação judicial deverão apresentar plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.
- d) Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, extraídos do Balanço Patrimonial do último exercício social, o qual poderá ser atualizado até a data da entrega das propostas. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da pessoa jurídica;
- e) Comprovação de que dispõe de Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior ou igual a 1,50 (um e meio), Índice de Liquidez Geral (ILG) superior ou igual a 1,50 (um e meio), Índice de Solvência Geral (ISG) superior ou igual a 1,50 (um e meio);
- f) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = -	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG = _	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- g) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- h) Todos os quocientes referidos na alínea anterior deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário o licitante será considerado inabilitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

Р.	M. A – MT
FLS	.
	RUBRICA

9.1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- **b)** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- **d)** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;
- **d1)** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas 'c" e "d", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- **f)** Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br.
- **9.1.4.1.** As certidões citadas no item 9.1.4 deverão conter, expressamente, os prazos de validade. No caso dos documentos mencionados não fixarem prazo de validade, serão considerados **30 (trinta) dias a contar de sua emissão.**

9.1.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro ou inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil OAB, da licitante atualizado.
- **b)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação. A comprovação de capacidade técnica dar-se-á mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- (i) Objeto do contrato;
- (ii) Nome da empresa Contratada e do Contratante;
- (iii) Local.
- **b.1)** Admitir-se-á a comprovação dos serviços pelo somatório de mais de um atestado de execução;
- c) Declaração de que possui estrutura profissional adequada e disponibilidade para início das atividades **Anexo IV**.
- d) Relação dos profissionais que serão vinculados à prestação dos serviços e suas respectivas qualificações;
- e) Apresentação de certidões emitidas pelos respectivos conselhos profissionais que demonstrem regularidade profissional e ausência de causas impeditivas ou suspensivas relativas aos profissionais indicados como responsáveis.

9.1.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração da proponente, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99;

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736 - 1138 CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso E-mail: cpl@araputanga.mt.gov.br

ARAPUTANGA
PREFETURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS.____
RUBRICA

- **b)** Declaração da proponente, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações;
- c) Declaração da proponente, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações;
- d) Declaração de plena submissão às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.
- **e)** Declaração de assunção de responsabilidade pela prestação dos serviços e sujeição às condições estabelecidas neste Edital.
- f) Declaração de reconhecimento do direito da Administração Pública paralisar ou suspender a prestação dos serviços, na forma da Lei.
- **g)** Declaração de concordância em firmar o contrato para a execução dos serviços propostos pelos respectivos preços mediante regular convocação.
- h) Declaração de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Araputanga/MT, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei Federal n°. 8666/93).
- i) Declaração de que não se encontra sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- **9.1.6.1.** Todas as declarações acima descritas serão apresentadas em **documento único**, conforme **Anexo V** (**Declaração Múltipla**) e que deve estar assinadas pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído para tal fim, não sendo obrigatório o reconhecimento de firma.

10. ENVELOPE 02 – DA PROPOSTA TÉCNICA

- **10.1.** Para a apresentação da **PROPOSTA TÉCNICA**, a empresa participante deverá encadernar os seguintes documentos e descrições:
- **a)** Plano de trabalho, contendo, a descrição dos serviços, com especificação das etapas de realização, acompanhado do **cronograma de execução**;
- b) Titulação acadêmica dos responsáveis técnicos pela prestação dos serviços objetos desta licitação;
- **b.1)** A comprovação da titulação acadêmica deverá ser feita através da apresentação de certificados ou diplomas emitidos por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, para cursos concluídos.
- c) Prova de experiência profissional dos responsáveis técnicos pela prestação dos serviços objetos desta licitação;
- **c.1)** A comprovação da experiência profissional deverá ser feita através da apresentação de certidões, publicações oficiais, cópia da Carteira de Trabalho ou de contrato de prestação de serviços.
- **d)** Comprovação de publicação de autoria dos responsáveis técnicos pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, na Área do Direito Administrativo, na Área do Direito Constitucional e na Área do Direito Municipal;
- **d.1)** Comprovação de publicação de autoria dos responsáveis técnicos pela prestação dos serviços objetos desta licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

Ρ.	M. A – MT
FLS	i
	RUBRICA

- **d.2)** A comprovação das publicações deverá ser feita através da apresentação de cópia autenticada da referida obra, sendo que para livros bastará a apresentação da capa, contracapa e índice.
- e) Declaração da licitante indicando no máximo dois profissionais que figurarão como responsáveis técnicos da presente contratação;
- **e.1)** Todos os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão comprovar seu vínculo profissional com a licitante.
- **e.1.1)** A comprovação do vinculo poderá ser feita por meio de cópia do documento constitutivo da empresa no caso de sócio ou empresário individual, cópia da CTPS no caso de empregado ou cópia de contrato civil de prestação de serviços compatíveis com o objeto do certame.
- **10.2.** Todos os documentos apresentados para comprovação da titulação acadêmica, experiência profissional e publicações serão analisados conforme os critérios estabelecidos no **Anexo VI** deste Edital.

11. ENVELOPE 03 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **11.1.** A apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Araputanga MT, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta Licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;
- **11.2.** Para a Proposta de Preços, exigir-se-á dos interessados o seguinte:
- **11.2.1.** Carta endereçada à Comissão Permanente de Licitação CPL, impressa, contendo: nome, endereço, número do CNPJ/MF, nome do representante legal, número da Tomada de Preços, conforme modelo (**Anexo VII**), relacionando ainda, os seguintes itens:
- a) Preço Global em valor numérico e por extenso;
- b) Prazo de execução dos serviços, em algarismos e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias;
- d) Assinatura do Representante legal da Empresa.
- **11.2.2.** No caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;
- **11.2.3.** Nos preços unitários propostos devem estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

12. DA AUDIÊNCIA DE ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

- **12.1.** Impreterivelmente na data, hora e local referido no preâmbulo do presente Edital, as empresas licitantes, através de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), deverão comparecer para audiência de abertura dos envelopes as quais serão rubricadas por todos os participantes.
- **12.2.** Na data marcada para a presente licitação proceder-se-á a abertura do ENVELOPE N°. 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO, podendo, também a critério da Comissão Perma-

ARAPUTANGA PREFETURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS.____
RUBRICA

nente de Licitação, e desde que todos os participantes renunciem, em termo próprio, do direito de recorrer (artigo 43, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações) ser aberto o ENVELOPE DE N°. 02 – PROPOSTA TÉCNICA e N°. 3 – PROPOSTA DE PREÇOS, nos termos deste Edital;

- **12.3.** A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
- a) Abertura do envelope de N.º 01 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO" e suas apreciações.
- b) Devolução ou disponibilização dos envelopes de N.º 02 "PROPOSTA TÉCNICA" e N.º 03 "PROPOSTA DE PREÇOS" fechados ao licitante inabilitado, desde que não tenha havido recursos ou após sua apreciação ou ainda assinado o termo de renuncia do direito de recorrer.
- c) Abertura dos **ENVELOPES DE N.º 02 "PROPOSTA TÉCNICA"** contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- d) Devolução do **ENVELOPE DE N.º 03 "PROPOSTA DE PREÇO**" fechado ao licitante desclassificado na etapa técnica, desde que não tenha havido recursos ou após sua apreciação ou ainda assinado o termo de renúncia do direito de recorrer.
- e) Abertura dos ENVELOPES DE N.º 03 "PROPOSTA DE PREÇO" contendo as propostas dos concorrentes classificados na etapa técnica, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
- f) Verificação de conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e, conforme o caso, com os preços decorrentes no mercado verificas nos referenciais de preços desse certame ou fixados por Órgão Oficial competente, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.
- g) Julgamento e classificação das Propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do Edital.
- h) A Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário ou conveniente, poderá marcar novas reuniões para prosseguimento e apreciação da(s) proposta(s), quando necessariamente, haverá o recolhimento e rubrica pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) licitante(s), da(s) proposta(s) ainda não apreciada(s).
- **12.4.** A Abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada(s) pelo(s) licitante(s) presente(s) e pelos membros da Comissão.
- **12.5.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligências ou verificações, destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo. (artigo 43 §3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).
- **12.6.** Ultrapassada a fase de habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço, não mais cabe desclassificar os licitantes por motivos relacionados com Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou os conhecidos após o julgamento. (art. 43, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).
- **12.7.** O julgamento das Propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital e supletivamente com as disposições da Lei de Licitações.

13. APRECIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. A Comissão de Licitação, no ato do exame da documentação apresentada, considerará sem o que será a proponente de logo inabilitada, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e da Idoneidade Financeira e da Regularidade Fiscal da ofertante, na conformidade dos indicadores definidos neste edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P.	M. A – MT
FLS	i
	RUBRICA

13.1.1. ABERTURA DO ENVELOPE DE N.º 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

- **13.1.1.1.** A abertura do envelope de n.º 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO se realizará na presença dos representantes legais das empresas proponentes, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:
- a) Identificação pessoal dos representantes legais ou prepostos das empresas proponentes. Será admitido apenas 01 (um) representante por empresa;
- **b)** Não será permitido em nenhuma hipótese o credenciamento de uma mesma pessoa para representar mais de uma empresa no mesmo certame licitatório.
- c) Por ocasião da abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e qualificação técnica, serão anunciados as empresas participantes e outros dados que a Comissão julgar conveniente.
- d) Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

13.2. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

13.2.1. Apenas serão considerados habilitados os proponentes que, à vista dos documentos apresentados, satisfaçam a todas as condições fixadas neste ato convocatório e peças que o integram.

13.3. PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

- **13.3.1.** Após análise e julgamento pela Comissão, proclamar-se-á o resultado da habilitação no final da própria sessão inaugural do certame, caso prefira proceder de pronto à apreciação necessária, ou em sessão posterior, que para tal fim designar.
- **13.3.2.** Após a fase de habilitação, não mais cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (Parágrafo 6º art. 43, Lei Federal nº 8.666/93).

14. DO EXAME DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

14.1. ABERTURA DOS ENVELOPES DE N.º 02 - PROPOSTA TÉCNICA

- **14.1.1.** Serão abertas as propostas técnica das licitantes habilitadas na fase anterior, atribuindo-se uma **Nota Técnica para a Proposta Técnica**, conforme estabelecido nos **Anexos VI** do edital.
- **14.1.2.** Somente serão classificadas as propostas técnicas das licitantes que obtiverem no <u>mínimo 70 (setenta) pontos</u>, conforme pontuação apurada nos termos do **Anexo VI** do edital;
- **14.1.3.** Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;
- 14.1.4. Do resultado de julgamento das propostas técnicas caberá recurso nos termos da Lei;
- **14.1.5.** Promulgado o resultado final da fase de classificação das propostas técnicas, e superada a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitações procederá à abertura dos envelopes contendo as **"Propostas de Preços"** apresentados pelas licitantes classificadas para esta fase, identificados pela expressão **"ENVELOPE № 03 PROPOSTA DE PREÇOS"**, em sessão previamente designada.

15. DO EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1. ABERTURA DOS ENVELOPES DE N.º 03 - PROPOSTA DE PREÇOS

15.1.1. Proclamado o resultado da fase anterior, sem interposição de recursos, ou após seu julgamento final, em data designada previamente para tal fim serão abertos os envelopes de Propostas de Pre-





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS
RUBRICA

ços, apresentando-se seus conteúdos aos representantes das interessadas para vista-los, juntamente com a Comissão, quando se passará à análise e julgamento das mesmas.

15.2. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S)

- **15.2.1.** Examinados os conteúdos das Propostas de Preço pela Comissão, serão consideradas desclassificadas aquelas que:
- a) Cujo preço final proposto, seja manifestamente excessivo ou inexequível.
- **a.1)** Será considerada excessiva aquela proposta cujo <u>preço ultrapasse o valor estimado de R\$ 77.500,00</u> (<u>setenta e sete mil e quinhentos reais</u>), ou proponha preço final manifestamente baixo, de forma que torne inexequível a execução dos serviços, de acordo o inciso II e § 1º, alíneas "a" e "b", do artigo 48, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- **b)** Aquelas que se apresentarem com omissões, distorções significativas, rasuras, ou entrelinhas, erros substanciais de cálculos, preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou comprovadamente incompatíveis, com os praticados no mercado.

15.3. CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

- **15.3.1.** Nos casos em que a Comissão constatar a existência de erros numéricos nas Propostas de Preço, sendo estes não significativos, proceder-se-á às correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo-se as seguintes disposições:
- a) Havendo divergências entre o preço final registrado e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.
- **b)** Havendo divergências nos subtotais, provenientes de quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá à correção dos subtotais mantidos os preços unitários constantes das propostas, alterando em consequência o valor da proposta.
- **15.3.2.** O valor total dos serviços apresentado na proposta, caso necessite, será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade aos procedimentos anteriores para correção admissível. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

15.4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.4.1. As propostas de preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas, por ordem crescente dos valores.

15.5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

15.5.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão os critérios de preferência previstos no art. 3º, § 2º, c/c o art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, após o que, a classificação farse-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

15.6. CLASSIFICAÇÃO FINAL

15.6.1. A fase de classificação final compreenderá a ponderação das notas técnicas e da nota de preços das licitantes classificadas nas fases anteriores e a elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas, conforme **Anexo – VII**, deste Edital.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736 - 1138 CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

E-mail: cpl@araputanga.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P.	M. A – MT
FLS	i
	RUBRICA

- **15.6.2.** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se do assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.
- **15.6.3.** O resultado final será divulgado pela comissão através dos órgãos de imprensa.
- 15.6.4. Da decisão sobre a classificação final caberá recurso nos termos da Lei de Licitações e Contratos.
- **15.6.5.** Proclamado o resultado final da licitação, promoverá a Comissão de Licitação a remessa dos autoridade competente com vistas à deliberação final, dando ciência à empresa melhor classificada e promovendo a sua divulgação.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO

16.1. Após a deliberação final pela autoridade competente, constada a sua regularidade, proceder-se-á a adjudicação do objeto à proponente vencedora e homologação do procedimento licitatório.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- **17.1.1.** Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, a adjudicatária terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência ao chamamento pela Administração, para, no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.
- **17.1.2.** Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Administração, presentes razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período;
- **17.1.3.** O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente interrompe o prazo de validade da Proposta;
- **17.1.4.** A adjudicatária não assinando o Contrato ou instrumento equivalente, não apresentando relevantes razões para deixar de fazê-lo, sujeitar-se-á às sanções do art. 81 da Lei Federal n°. 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

17.2. DO NÃO ATENDIMENTO À CONVOCAÇÃO

17.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, com a aplicação a adjudicatária das sanções previstas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente ou revogar a licitação.

17.3. DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E SUAS CONDIÇÕES

- **17.3.1.** O Contrato a ser celebrado com a adjudicatária observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares da **Minuta Contratual Anexo IX**.
- **17.3.2.** Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:
- a) O Edital de Licitação n.º 001/CPL/2022;
- **b)** A proposta da vencedora desta licitação;
- d) O Cronograma de Execução e de Desembolso; e,
- e) Demais documentos contidos no processo licitatório supracitado.

17.4. EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

17.4.1. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736 - 1138 CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso E-mail: cpl@araputanga.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS
RUBRICA

- **a)** Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n ° . 8.666/93, com suas alterações;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração (art. 79 inciso II);
- c) Judicial, nos termos da legislação (art. 79 inciso III).

17.5. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.5.1. O Contrato decorrente deste Edital poderá ser alterado, após a devida justificativa, conforme o art. 65 e seguintes da Lei federal nº. 8.666/93.

17.6. DOS RISCOS DA CONTRATADA

17.6.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, são de responsabilidade da Contratada.

17.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **17.7.1.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- **17.7.2.** Prestar o serviço em conformidade com disposto nas cláusulas contratuais de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- **17.7.3.** Manter o contratante informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste contrato;
- 17.7.4. Manter sigilo na execução dos serviços;
- **17.7.5.** Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1° da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações;
- **17.7.6.** Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, inclusive para recebimento dos serviços prestados.
- **17.7.7.** Atende em tudo os prazos contratuais;
- **17.7.8.** Manter na direção dos serviços profissionais qualificados, conforme previsto neste Termo de Referência;
- **17.7.9.** Entregar o resultado do seu trabalho nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência:
- **17.7.10.** Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente por todas as atividades e condutas empregadas no desenvolvimento deste trabalho;
- **17.7.11.** Ressarcir o Município de qualquer dano comprovado que venha a este provocar;
- **17.7.12.** Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por motivos supervenientes, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente.
- **17.7.13.** A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em decorrência da execução do presente instrumento, respondendo por si e por seus sucessores.
- **17.7.14.** A empresa contratada fica obrigada a emitir nota fiscal dos serviços já executados, sendo que estes deverão ser atestados por servidor ou comissão constituída por Decreto ou Portaria do executivo antes do pagamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

17.7.15. A contratada se manterá obrigatoriamente durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.7.16. Acatar a toda orientação avinda da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, com relação aos serviços objeto deste Termo de Referência.

18. DOS PRAZOS

18.1. PRAZO DE EXECUÇÃO

- **18.1.1.** O prazo para execução dos serviços <u>será de 120 (cento e vinte) dias</u>, que será computado excluindo o dia do efetivo início e incluindo o dia do vencimento tendo como termo inicial a expedição da Ordem de Serviço.
- **18.1.2.** Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias necessários para a efetiva conclusão dos serviços, bem como, para a realização de todas as etapas constantes do **Anexo I**.

18.2. PRAZO DE INÍCIO

18.2.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em até 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**.

18.3. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

18.3.1. O prazo a que se refere o subitem 18.1.1 do presente Edital poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de **10 (dez) dias antes** do término contratual, após procedida a devida justificativa por escrito e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, desde que ocorra qualquer um dos motivos estipulados no artigo 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

- **19.1.** O inadimplemento por parte da contratada de qualquer das cláusulas e disposições do contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério da Administração, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **19.2.** A Administração poderá valer-se do disposto no item anterior se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a execução do objeto contratado, desde que a mesma:
- **a)** Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10(dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos serviços;
- **b)** Ocasionar atraso de mais de 60 (sessenta) dias na entrega dos serviços, salvo conveniência do contratante, na continuidade dos mesmos, quando, então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- c) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.
- 19.3. As penalidades poderão ser também através de advertência ou Multa;
- **19.4.** Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, a Administração, então Contratante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

- **a)** multa de 2,0% (dois por cento) ao mês, incidente sobre o valor da(s) etapa(s) não concluída(s), admitindo-se o máximo de 02 (dois) meses de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do objeto;
- **b)** multa de 1,0% (um por cento) do valor contratado, pela inobservância de cláusula do contrato que diga respeito à qualidade dos serviços, entrega do objeto e execução pelos responsáveis técnicos;
- **c)** Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato na hipótese da recusa em assinar o contrato;
- d) Pela inexecução total ou parcial relevante do contrato, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araputanga MT, por até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- 19.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- **19.6.** A Contratada em razão de inadimplência, inclusive as referentes ao retardamento na prestação dos serviços, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se às sanções indicadas no capitulo IV, sessão II (Sanções Administrativas) da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- 19.7. Em qualquer caso, garantir-se-á licitante a ampla defesa;

20. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- **20.1.** O pagamento será efetuado por medições dos serviços executados de acordo com as etapas definidas.
- **20.2.** Realizada a medição a fatura para pagamento deve ser emitida em conformidade com o seu teor.
- **20.3.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada da aprovação pela Fiscalização.
- **20.4.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do Município.
- **20.5.** O Município pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada ressalvada a ocorrência de imprevistos.
- **20.6.** O pagamento dar-se-á por intermédio de Transferência Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.
- **20.7.** O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.
- **20.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, de quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- **20.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- **20.10.** O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.
- **20.11.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descriminações:
- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. 1	M. A – MT
FLS.	
-	RUBRICA

- e) Descrição dos serviços;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- i) Não deverá possuir rasuras.
- 20.12. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- **20.13.** A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.
- **20.14.** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.
- **20.15.** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- **20.16.** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:
- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- **b)** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- **d)** Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **21.1.** Em atendimento ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8666/93, executado o Contrato, os serviços serão <u>recebidos Provisoriamente</u> por meio de <u>termo circunstanciado assinado pela fiscalização</u> e pelo responsável da Contratada, em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito editado por esta.
- **21.2.** <u>Definitivamente</u>, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas.
- 21.2.1. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.
- **21.3.** O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Legislação, especialmente o disposto no art. 69 da Lei Federal n°. 8666/93.
- **21.4.** O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

22. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

22.1. No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P.	M. A – MT
FLS	i
	RUBRICA

decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

- **22.2.** Os preços são fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável à matéria.
- **22.3.** Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o previsto.

23. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- **23.1.** É assegurado a qualquer cidadão, bem como o licitante, o direito de impugnar perante a Comissão Permanente de Licitação CPL, os termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que prevê os §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **23.2.** É assegurado a qualquer proponente o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação CPL, deles recorrer hierarquicamente ou representar, observadas as disposições do art. 109 da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas à Comissão Permanente de Licitação, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição, pela própria Comissão, do concurso de peritos visando ao exame de dados, informações ou documentos.
- **24.2.** A Administração a qualquer tempo, antes da data de apresentação das documentações e das propostas das ofertantes, poderá proceder alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenham adquirido o Edital, sendolhe facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento dos documentos e propostas.
- **24.3.** As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da ofertante, não lhe dando direito a qualquer indenização.
- **24.4.** As omissões porventura existentes neste Edital serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Araputanga, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como as diretrizes expedidas pelo órgão que se constituírem fontes de recursos financiadores.
- **24.5.** A todos os licitantes que adquirirem o presente Edital, será dado conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimento de dúvidas e suas respectivas respostas, que passarão incontinente a integrar o presente ato convocatório.
- **24.6.** A critério da Administração Publica esta licitação poderá:
- **24.6.1.** ser anulada, se houver ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentada (art. 49, *caput*); ou
- **24.6.2.** ser revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta (art. 49, *caput*, Lei Federal nº 8.666/93); ou,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT FLS._____ RUBRICA

- **24.6.3.** Ter data de abertura dos envelopes transferidas, por conveniência exclusiva da Administração.
- **24.7.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento dessa licitação, o seguinte:
- **24.7.1.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (§ 1º, art. 49, *caput*, Lei Federal nº 8.666/93), ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **24.7.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior (§ 2º, art. 49, *caput*, Lei Federal nº 8.666/93); e
- **24.7.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (§ 3º, art. 49, *caput*, Lei Federal nº 8.666/93).
- **24.8.** O Município de Araputanga MT, será considerado domicílio desta licitação e foro competente para dirimir dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes.

25. ANEXOS

25.1. Fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Requerimento de ME e EPP
ANEXO III	Carta de Credenciamento

ANEXO IV Declaração de Estrutura e Disponibilidade

ANEXO V Declaração Múltipla

ANEXO VI Critérios para Exame da Titulação Acadêmica, Experiência Profissional e Publicações —

Proposta Técnica

ANEXO VII Modelo da Proposta de Preços ANEXOVIII Critério para Classificação Final

ANEXO IX Minuta do Contrato

Araputanga – MT, 03 de março de 2022.

Enilson de Araújo Rios Prefeito Municipal Cristina Maria de Lima Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

CONCORRÊNCIA	PIÍRLICA I	Nº 001	/2022
CONCONNENCIA	F OBLICA I	N- OOT	12022

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

<u>Órgão Interessado</u>: Secretaria Municipal de Administração

1. Categoria

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica.

2. Dotação orçamentária

2.1. As despesas oriundas do objeto serão empenhadas na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração: (100) 03.001.04.122.1015.2017 3.3.90.39 79 F.R.1.500.

3. Objeto

- **3.1.** Em síntese: Seleção e contratação de empresa especializada para realização de:
- Atualização da Lei Municipal n°. 972/2011, visando adequar a estrutura administrativa tratada em seus artigos, em atendimento as atuais necessidades da Administração e recomendações do TCE/MT, conforme disposto no processo TCE/MT n°. 20.701-2/2017 e Acórdão n°.208/2021;
- Adequação dos artigos do Título VI Do Enquadramento, da Lei Municipal n°. 971/2011, e outros por ventura necessários, objetivando maior clareza em sua interposição e aplicação, com possíveis correções de disparidades salarias para mesmos cargos, se houver;
- Reestruturação do Quadro de Pessoal referente aos Cargos de Provimento Efetivo disposto no Anexo I da Lei Municipal n°. 971/2011, criando, extinguindo, alterando quantidade de vagos ou outras alterações necessárias conforme proposto pela administração visando adequar a realidade atual dos serviços públicos e legislações pertinentes, sem prejuízos aos servidores já efetivos do quadro;
- Consultoria Técnica para o departamento de Recursos Humanos e outros responsáveis a fim de colaborar com a aplicação das alterações promovidas; e,
- Orientação na elaboração de estudo de impacto financeiro/orçamentário visando o enquadramento das adequações propostas neste objeto dentro dos limites com gastos de despesas de pessoal disposto nas legislações pertinentes.
- **3.2. Em detalhe** Mais detalhadamente, deseja-se a Contratação de Pessoa Jurídica que:
- Demonstre possuir corpo técnico especializado para, sob o enfoque de regras e normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como das decisões do Tribunal de Contas de Mato Grosso e Ministério Público Estadual, especialmente a exarada no processo n°. 20.701-2/2017 e Acórdão n°. 208/2021, para executar os serviços propostos no objeto deste Termo de Referência;
- A futura contratada deverá elaborar os projetos de leis e todos outros atos legais para a devida execução dos serviços propostos no objeto, sempre procurando atender as propostas sugeridas pela Administração, que deve estar sustentada no interesse público, necessidades administrativas e dentro da legalidade disposta nas legislações e normativas vigentes que tratem do assunto;
- A futura contratação deve prestar consultoria durante a fase administrativa de elaboração do projeto até sua aprovação e início da aplicação, dando suporte em possíveis reuniões com servidores, representantes de classe, secretários e vereadores, objetivando dar clareza e colaboração no esclarecimento dos assuntos relacionados ao objeto;
- Dar suporte a Equipe de Avaliação de Desempenho e Recursos Humanos quanto a revisões no enquadrando dos servidores nas progressões conforme Plano de Carreira vigente e revisado;
- Por fim, entregar os serviços nos formatos exigidos neste Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS
RUBRICA

4. Da Forma de Prestação dos Serviços e Prazo de Execução

4.1. Forma de Prestação dos Serviços:

- Os serviços serão prestados pelos profissionais indicados na documentação de habilitação e, somente poderão ser prestados por terceiros quando expressamente autorizado pelo Município, não eximido em nada a responsabilidade da contratada nesse caso.
- O contratado deverá ter estrutura compatível com a necessidade da prestação dos serviços, comprovada por meio de declaração, que se falsa, não só ensejará a rescisão do contrato, como também a aplicação todas as penalidades cabíveis, além das medidas penais cabíveis.
- O material para prestação dos serviços é inteira responsabilidade do contratado, ressalvadas as situações que envolvam serviços complementares de terceiros, especialmente estudos, cópias, etc.
- As despesas com viagens ao Município, conforme visitas programadas e necessárias correrão as expensas da contratada, bem como alimentação e hospedagem e todas as demais despesas inerentes ao deslocamento;
- Poderão ser custeadas pelo Município as despesas relativas às visitas aleatórias, fora daquelas obrigacionais ou de deslocamentos necessários para outras localidades, desde que previamente autorizadas.

4.2. Prazo de Execução:

- O prazo para execução dos serviços será de até 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da Ordem de Serviço, sendo estes divididos em 3 (três) fases:
- <u>a) 1° Fase:</u> compreende o período de início dos trabalhos até a conclusão dos projetos de leis que serão encaminhados para apreciação do Poder Legislativo, tendo prazo de até 60 (sessenta) dias para sua execução.
- <u>b) 2° Fase:</u> compreende o período de tramitação até aprovação dos Projetos de Lei pelo Poder Legislativo, devendo a contratada prestar todo suporte conforme disposto no objeto deste Termo de Referência.
- <u>c) 3° Fase:</u> suporte na aplicação das leis aprovadas, auxiliando os setores e comissões responsáveis, principalmente o Setor de Recursos Humanos e Equipe de Avaliação de Desempenho a revisar o enquadramento dos servidores conforme nova legislação caso se necessário;
- O Prazo para execução do serviço poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo mediante aos fatos que possam surgir que justifique ação.
- Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias necessários para a efetiva conclusão dos serviços, bem como, para a realização de todas as etapas constantes neste item.

4.3. Prazo de Início:

- O prazo para início dos trabalhos será a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.4. Da Prorrogação do Prazo:

- O prazo de execução deste Termo de Referência poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término contratual, após procedida a devia justificativa por escrito e autorizado pelo Prefeito, desde que ocorra qualquer um dos motivos estipulados no art. 57, §1°, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações.

5. Da qualificação empresarial e profissional

5.1. Os serviços aqui detalhados deverão ser realizados por profissionais qualificados, detentores de habilitação de nível superior e especialização comprovada na forma prevista neste Termo de Referência, com inscrição em seus respectivos Conselhos Profissionais, devendo cada atividade desenvolvida ser compatível com a formação e qualificação profissional específica, tal qual exigido pelas normas que regulam prerrogativas das profissões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

- **5.2.** Não serão aceitos na execução dos serviços profissionais que de qualquer modo estejam impedidos ou suspensos de exercer atividades profissionais em decorrência de processo disciplinar ou suspensão legal.
- **5.2.1.** Cabe à Contratada a obrigação de apresentar profissionais qualificados e livres de restrições, sob pena de ser considerada inadimplente, com as consequências disso decorrentes.
- **5.3.** Entende-se com profissionais necessários à execução destes serviços: advogado, contador, administrador, economista.

6.1. Da documentação necessária à habilitação

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF), dos sócios.
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documentos de eleição de seus administradores;
- **c.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- **b)** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- e) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;

6.1.3. Documentos relativos a qualificação técnica.

- a) Registro ou inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil OAB, da licitante atualizado.
- **b)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação. A comprovação de capacidade técnica dar-se-á mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- **I.** Objeto do contrato;
- II. Nome da empresa Contratada e do Contratante;
- III. Local.
- b.1) Admitir-se-á a comprovação dos serviços pelo somatório de mais de um atestado de execução;
- c) Declaração de que possui estrutura profissional adequada e disponibilidade para início das atividades.
- **d)** Relação dos profissionais que serão vinculados à prestação dos serviços e suas respectivas qualificações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P.	M. A – MT
FLS	·
	RUBRICA

e) Apresentação de certidões emitidas pelos respectivos conselhos profissionais que demonstrem regularidade profissional e ausência de causas impeditivas ou suspensivas.

6.1.4. Outras Comprovações

- a) Declaração da proponente, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99;
- b) Declaração da proponente, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal nº º 8.666/93 e suas alterações;
- c) Declaração da proponente, elaborada preferencialmente em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações;
- **6.2.** As declarações em questão devem estar assinadas pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente constituído para tal fim, não sendo obrigatório o reconhecimento de firma.
- **6.3.** As exigências acima se justificam pela necessidade de se contratar empresa especializada, com comprovada atuação nas áreas abrangidas no objeto e com grande vivência dos temas, tendo em vista a necessidade do Município de aperfeiçoar seus procedimentos e qualificar seus servidores. Além disso, premente necessidade de corrigir desacertos do passado relativos aos procedimentos, fazendo com os princípios norteadores da Administração se façam notar em cada um dos atos municipais.
- **6.4.** Não basta, contudo que o profissional se mostre especializado, é necessário também que demonstre idoneidade no exercício de suas atividades, bem como a regularidade com as Fazendas Públicas das três esferas de governo, já que prestará serviços para uma delas. Daí as demais exigências.

7. Da Proposta Técnica

- **7.1.** Para a apresentação da PROPOSTA TÉCNICA, a empresa participante deverá encadernar os seguintes documentos e descrições:
- **I.** Plano de trabalho, contendo, a descrição dos serviços, com especificação das etapas de realização, acompanhado do cronograma de execução;
- II. Titulação acadêmica dos responsáveis técnicos pela prestação dos serviços objetos desta licitação;
- **II.1.** A comprovação da titulação acadêmica deverá ser feita através da apresentação de certificados ou diplomas emitidos por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, para cursos concluídos.
- III. Prova de experiência profissional dos responsáveis técnicos pela prestação dos serviços objetos desta licitação;
- **III.1.** A comprovação da experiência profissional deverá ser feita através da apresentação de certidões, publicações oficiais, cópia da Carteira de Trabalho ou de contrato de prestação de serviços.
- **IV.** Comprovação de publicação de autoria dos responsáveis técnicos pela prestação dos serviços, objeto desta licitação, na Área do Direito Administrativo, na Área do Direito Constitucional e na Área do Direito Municipal;
- **IV.1.** A comprovação das publicações deverá ser feita através da apresentação de cópia autenticada da referida obra, sendo que para livros bastará a apresentação da capa, contracapa e índice.
- **V.** Declaração da licitante indicando no máximo dois profissionais que figurarão como responsáveis técnicos da presente contratação;
- **V.1.** Todos os profissionais indicados como responsáveis técnicos deverão comprovar seu vínculo profissional com a licitante.
- V.1.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de cópia do documento constitutivo da em-





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

presa no caso de sócio ou empresário individual, cópia da CTPS no caso de empregado ou cópia de contrato civil de prestação de serviços compatíveis com o objeto do certame.

7.2. Todos os documentos apresentados para comprovação da titulação acadêmica, experiência profissional e publicações serão analisados conforme os critérios estabelecidos em anexo próprio do Edital.

8. Proposta de Preços

- **8.1.** A apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Araputanga/ MT, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o Edital desta Licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória;
- **8.2.** Para a Proposta de Preços, exigir-se-á dos interessados o seguinte:
- **8.3.** Carta endereçada à Comissão Permanente de Licitação CPL, impressa, contendo: nome, endereço, número do CNPJ/MF, nome do representante legal, número da Tomada de Preços, relacionando ainda, os seguintes itens:
- a) Preço Global em valor numérico e por extenso;
- b) Prazo de execução dos serviços, em algarismos e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias;
- d) Assinatura do Representante legal da Empresa.
- **8.4.** No caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso;
- **8.5.** Nos preços unitários propostos devem estar computadas todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

9. Dos Critérios de Classificação Final das Propostas e da Validade da Proposta de Preços

- **9.1.** Os critérios de classificação final da proposta técnica e de preços farão parte do edital da licitação.
- **9.2.** Na hipótese de a Administração não assinar o Contrato com a empresa adjudicatária ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

10. Das penalidades

- **10.1.** O inadimplemento por parte da contratada de qualquer das cláusulas e disposições do contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério da Administração, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.
- **10.2.** A Administração poderá valer-se do disposto no item anterior se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a execução do objeto contratado, desde que a mesma:
- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10(dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos serviços;
- **b)** Ocasionar atraso de mais de 60 (sessenta) dias na entrega dos serviços, salvo conveniência do contratante, na continuidade dos mesmos, quando, então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- c) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.
- 10.3. As penalidades poderão ser também através de advertência ou Multa;
- **10.4.** Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, a Administração, então Contratante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	_
FLS	
RUBBICA	

- a) multa de 2,0% (dois por cento) ao mês, incidente sobre o valor da(s) etapa(s) não concluída(s), admitindo-se o máximo de 02 (dois) meses de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do obieto:
- **b)** multa de 1,0% (um por cento) do valor contratado, pela inobservância de cláusula do contrato que diga respeito à qualidade dos serviços, entrega do objeto e execução pelos responsáveis técnicos;
- c) Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato na hipótese da recusa em assinar o contrato;
- d) Pela inexecução total ou parcial relevante do contrato, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araputanga MT, por até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- **10.6.** A Contratada em razão de inadimplência, inclusive as referentes ao retardamento na prestação dos serviços, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se às sanções indicadas no capitulo IV, sessão II (Sanções Administrativas) da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.
- **10.7.** Em qualquer caso, garantir-se-á a licitante a ampla defesa.

11. Impugnações ao Edital e Recursos Administrativos

- **11.1.** É assegurado a qualquer cidadão, bem como o licitante, o direito de impugnar perante a Comissão Permanente de Licitação CPL, os termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que prevê os §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **11.2.** É assegurado a qualquer proponente o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação CPL, deles recorrer hierarquicamente ou representar, observadas as disposições do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. Da Contratação

12.1. Convocação e Celebração do Contrato

- **12.1.1.** Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, a adjudicatária terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da ciência ao chamamento pela Administração, para, no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.
- **12.1.2.** Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da Administração, presentes razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período;
- **12.1.3.** O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente interrompe o prazo de validade da Proposta;
- **12.1.4.** A adjudicatária não assinando o Contrato ou instrumento equivalente, não apresentando relevantes razões para deixar de fazê-lo, sujeitar-se-á às sanções do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

12.2. Do Não Atendimento à Convocação

11.2.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, com a aplicação a adjudicatária das sanções previstas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente ou revogar a licitação.

12.3. Do Instrumento de Contrato e Suas Condições

12.3.1. O Contrato a ser celebrado com a adjudicatária observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares da Minuta Contratual.

12.4. Extinção Antecipada do Contrato

12.4.1. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal n°. 8.666/93, com suas alterações;
- **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração (art. 79 inciso II);
- c) Judicial, nos termos da legislação (art. 79 inciso III).

12.5. Da Alteração do Contrato

12.5.1. O Contrato decorrente deste Edital poderá ser alterado, após a devida justificativa, conforme o art. 65 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.6. Dos Riscos da Contratada

12.6.1. Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, são de responsabilidade da Contratada.

12.7. Das Obrigações da Contratada

- **12.7.1.** Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por motivos supervenientes, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- **12.7.2.** A Empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em decorrência da execução do presente instrumento, respondendo por si e por seus sucessores;
- **12.7.3.** A empresa contratada fica obrigada a emitir nota fiscal dos serviços já executados, sendo que estes deverão ser atestados por servidor ou comissão constituída por Decreto ou Portaria do executivo antes do pagamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração.
- **12.7.4.** A Contratada se manterá obrigatoriamente durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.7.5.** Acatar a toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, com relação aos serviços objeto deste Edital;

12.8. Das Obrigações da Contratada

- **12.8.1.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- **12.8.2.** Prestar o serviço em conformidade com disposto nas cláusulas contratuais de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- **12.8.3.** Manter o contratante informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste contrato;
- **12.8.4.** Manter sigilo na execução dos serviços;
- **12.8.5.** Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1° da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações;
- **12.8.6.** Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, inclusive para recebimento dos serviços prestados.
- 12.8.7. Atende em tudo os prazos contratuais;
- **12.8.8.** Manter na direção dos serviços profissionais qualificados, conforme previsto neste Termo de Referência;
- **12.8.9.** Entregar o resultado do seu trabalho nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

- **12.8.10.** Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente por todas as atividades e condutas empregadas no desenvolvimento deste trabalho;
- 12.8.11. Ressarcir o Município de qualquer dano comprovado que venha a este provocar;
- **12.8.12.** Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por motivos supervenientes, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, a contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do contrato, total ou parcialmente.
- **12.8.13.** A empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em decorrência da execução do presente instrumento, respondendo por si e por seus sucessores.
- **12.8.14.** A empresa contratada fica obrigada a emitir nota fiscal dos serviços já executados, sendo que estes deverão ser atestados por servidor ou comissão constituída por Decreto ou Portaria do executivo antes do pagamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração.
- **12.8.15.** A contratada se manterá obrigatoriamente durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.8.16.** Acatar a toda orientação avinda da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, com relação aos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.9. Das Obrigações da Contratante

- **12.9.1.** Efetuar o pagamento a empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazo e aplicar sanções se for o caso.
- **12.9.2.** Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias à execução da contratação e do fornecimento;
- **12.9.3.** Comunicar a contratada qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do serviço, tomando as providências necessárias para as devidas correções decorrentes de erros e falhas ou para sua devolução, se for o caso.
- **12.9.4.** Notificar a contratada, por escrito, com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **12.9.5.** Acompanhar a prestação dos serviços pela contratada, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- 12.9.6. Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial;
- **12.9.7.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução da contratação.

13. Do Valor Estimado para Contratação e Condições de Pagamento

13.1. Do Valor Estimado:

- **13.1.1.** Os valores estimados para a devida prestação de serviços conforme especificado nas cotações que acompanham anexo encontra-se em **R\$ 77.500,00** (setenta e sete mil e quinhentos reais).
- **13.2.** O valor do contrato será aquele constante da proposta vencedora e não será reajustado dentro do prazo de validade da mesma ou da execução, que será o de vigência do contrato.
- **13.2.1.** Admitir-se-á acréscimos ou supressões indispensáveis á adequação dos serviços, seja quantitativa ou qualitativamente.
- **13.2.2.** Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, os preços poderão ser repactuados para restabelecer o equilíbrio.
- **13.3.** Os pagamentos serão realizados:
- a) 45% (quarenta e cinco por cento) do valor contratado quando da efetiva conclusão da primeira etapa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

- b) 20% (vinte por cento) do valor contratado quando da efetiva conclusão da segunda etapa;
- c) 35% (trinta e cinco por cento) na conclusão definitiva da terceira etapa e atesto do cumprimento geral das obrigações e deveres contratuais.
- 13.4. O pagamento somente será efetuado mediante e apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- **b)** Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- **13.5.** O pagamento efetuado à contratado não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **13.6.** Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.
- 13.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **13.8.** Caso constado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- **13.9.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- **13.10.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING.
- **13.11.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.
- 13.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- **13.13.** O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota Fiscal no departamento responsável, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.

13.2. Das Condições de Pagamento:

- 13.2.1. O pagamento será efetuado por medições dos serviços executados de acordo com as etapas definidas.
- 13.2.2. Realizada a medição a fatura para pagamento deve ser emitida em conformidade com o seu teor.
- **13.2.3.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada da aprovação pela Fiscalização.
- **13.2.4.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do Município.
- **13.2.5.** O Município pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada ressalvada a ocorrência de imprevistos.
- **13.2.6.** O pagamento dar-se-á por intermédio de Transferência Bancária e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.
- **13.2.7.** O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.
- **13.2.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, de quaisquer obrigações financeiras impostas à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- **13.2.9.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- **13.2.10.** O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	_
FLS	
RUBRICA	

- **13.2.11.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descriminações:
- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão:
- d) Nome do Município;
- e) Descrição dos serviços;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.
- **13.2.12.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- **13.2.13.** A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.
- **13.2.14.** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.
- **13.2.15.** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
- **13.2.16.** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:
- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- **b)** Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- **d)** Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14. Reajuste e Correção Monetária

- **14.1.** No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.
- **14.2.** Os preços são fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal aplicável à matéria.
- **14.3.** Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o previsto.

15. Justificativa

15.1. A necessidade de reestruturação da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, de acordo com as demandas propostas nesse objeto, em atendimento as legislações e realidades administrativas atuais, em especial atenção às recomendações do TCE/MT de acordo com julgado na Auditoria de conformidade realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no bojo do processo n°. 20.701-2/2017 e Acórdão n°. 208/2021.



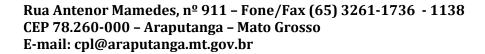


Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2022					
ANEXO - II					
DEQUEDINATATO (NAS - EDD)					
REQUERIMENTO (ME e EPP) (Preferencialmente em papel timbrado ou que contenha todos os dados da licitante)					
À Prefeitura Municipal de Araputanga A/C da comissão Permanente de Licitação					
Objetivo: Participação na Concorrência Pública nº. 001/2022.					
DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.					
A, pessoas jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº, inscrição Estadual, sediada na Rua/Avnº, Complemento, Bairro, MT, CEP, neste ato representado pelo seu, brasileiro,, portador do RG, SSP/ e inscrito no CPF/MF nº,, portador do RG, SSP/ e inscrito no CPF/MF nº,, portador do RG, SSP/ e inscrito no CPF/MF nº,, nos moldes prescritos enquadrada na categoria de (<i>ME ou EPP – informar a qualificação exata</i>), nos moldes prescritos para enquadramento constante da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, gozar dos benefícios conferidos pela lei e, assim, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório acima referenciado, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da homologação deste certame, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n°. 8.666/93.					
Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.					
Por último, declaramos também que: () somos optante do simples nacional. () NÃO somos optante do simples nacional.					
E como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela JUNTA COMERCIAL para comprovação da condição de(ME ou EPP – informar a qualificação exata)na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.					
É o que declaramos e damos fé. Cidade/UF, de de 2022.					
Empresa:					
Responsável legal					

CNPJ/MF nº _____







Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS
RUBRICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2022						
ANEXO - III MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (Preferencialmente em papel timbrado ou que contenha todos os dados da licitante)						
Objetivo: Represent	ação na Concorrênci	a Pública n°. 001,	/ 2022.			
sentante legal na Lic rubricar a document festar, solicitar inclumentação e propost de prazos, enfim, pra Informações da licit		a, podendo partio ÃO e das PROPOS m ata, prestar too to de recorrer, into necessários ao fiel	ipar ativamen STAS TÉCNICA dos os esclarec erpor e desisti	te da sessão púb E DE PREÇOS , qu imentos referent de recursos, ren	lica, examinar e uestionar, mani- ce à nossa docu- unciar e desistir	
Nome de Fantasia:						
CNPJ/MF nº	, nº	Inscrição E	stadual nº			
Rua/Av	, nº	, Complemento		, Bairro	<u>.</u> .	
Cidade		UF		CEP		
Responsável legal:						
	Órgão Expedidor					
rei. FIXO	Celular		e-maii			
É o teor do credenci	amento que damos f	é.				
		(Cidade/UF, _	de	de 2022	
	 Empresa:					
	Responsável leg	al				
	CNPJ/MF nº					

(Reconhecer firma da assinatura).

Obs: o Outorgado deve trazer juntamente com o credenciamento os documentos constitutivos da pessoa jurídica que confere poderes ao Outorgante, salvo se portador de instrumento público de procuração.





Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS
RUBRICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2022						
ANEXO - IV						
DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI ESTRUTURA PROFISSIONAL ADEQUADA E DISPONIBILIDADE PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES						
A						
Por ser verdade, firmo o presente. MT, de						



9.854/1999;

Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2022

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

ANEXO - V				
-	•	SPONSABILIDADES MÚLTIPLAS nha todos os dados da licitante)		
À Prefeitura Municipal de Araputa A/C da Comissão Permanente de L	- -			
Objetivo: Participação na Concorré	ència Pública n°. 001/2022.			
	·	crita no CNPJ/MF nº,		
A, pessoas jui	rídica de direito privado, ins	crita no CNPJ/MF nº,		
A, pessoas jui inscrição Estadual,	rídica de direito privado, ins sediada na Rua/Av			
A, pessoas jui inscrição Estadual, , Bairro,	rídica de direito privado, ins sediada na Rua/Av. MT, CEP.	, Complemento		

II. Que não foi declarada e inidônea ou tem sobre si os efeitos de qualquer decisão que restrinja o seu direito de licitar e contratar coma a Administração Pública, especialmente os efeitos de decisão judicial ou de Tribunais de Contas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº.

- **III.** Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **IV.** Se submete às condições e exigências do edital, em todas as fases da licitação, bem como declara a assunção de responsabilidade pela prestação dos serviços e que se sujeita às condições de prestação estabelecidas no edital;
- **V.** Declara que assume a responsabilidade pela prestação dos serviços e sujeições às condições estabelecidas no edital;
- **VI.** Reconhece os direitos da Administração Municipal para paralisar ou suspender a prestação dos serviços, desde que obedecidas as formas legais de fazê-lo;
- **VII.** Concorda plenamente em firmar contrato conforme minuta constante de anexo do edital da licitação em referência, de prestar os serviços correspondentes nos prazos e condições previstos, cabendo a Administração Municipal a convocação para assinatura do instrumento contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

IX. Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos ou dirigente do Município de Araputanga/MT, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei Federal n°. 8666/93).

X. Dec dissolução ou liquidaç	lara que não se enco ão.	ntra sob falência	, recuperação ju	dicial, concurs	o de credores,
É o que declaramos e	damos fé.				
			Cidade/UF	, de	de 2022.
	Empresa:				
	Responsável legal				
	CNPJ/MF nº				





Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

Р.	M. A – MT
FLS.	
-	RUBRICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2022	
ANEXO - VI	
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA	

- **1** O julgamento da Proposta Técnica, será efetuado pela análise e pontuação dos itens apresentados na tabela abaixo, mediante a atribuição de pontos obtidos parcialmente para cada quesito, totalizados em uma Nota Técnica (NT).
- **1.1** A comissão de licitações se reserva o direito de efetuar diligências visando à instrução do processo, e confirmar as informações prestadas para obtenção da Pontuação Técnica.

2- CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

ALÍNEA	QUESITO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Α	Titulação acadêmica	Doutorado completo <u>15 pontos</u>	
	dos responsáveis	Mestrado completo <u>10 pontos</u>	40 pontos
	técnicos	Especialização completa05 pontos	1
		Acima de 12 anos comple-	
		tos <u>15 pontos</u>	
		De 09 anos e 1 dia a 12 anos comple-	
	Experiência profissional	tos <u>12 pontos</u>	
В	dos responsáveis	De 06 anos e 1 dia a 09 anos comple-	30 pontos
	técnicos	tos <u>09 pontos</u>	
		De 03 anos e 1 dia a 06 anos comple-	
		tos <u>06 pontos</u>	
		Até 03 anos completos <u>03 pontos</u>	
С		A partir de 10 publicações	
	Publicações de autoria	<u>20 pontos</u>	
	dos responsáveis	De 07 a 09 publicações <u>15 pontos</u>	30 pontos
	técnicos	De 04 a 06 publicações <u>10 pontos</u>	
		Até 03 publicações <u>05 pontos</u>	
Pontuação	o Máxima	1	100 pontos





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

3 - CONSIDERAÇÕES SOBRE A AVALIAÇÃO TÉCNICA:

- 3.1- A pontuação máxima para cada quesito (A, B e C), constante da tabela acima, será obtida pela somatória dos pontos atribuídos para cada um dos responsáveis técnicos formalmente indicados pela licitante.
- 3.2- Para a avaliação da TITULAÇÃO ACADÊMICA (A) dos responsáveis técnicos serão consideradas a documentação apresentada por, no máximo, dois profissionais que deverão declarar formalmente que serão responsáveis pela execução dos serviços.
- 3.2.1 Para efeitos de pontuação serão considerados cursos de especialização, mestrado e doutorado na área de Direito Público, compreendendo: Direito do Estado, Administrativo e Constitucional.
- 3.2.2 A comprovação da titulação acadêmica deverá ser feita através da apresentação de certificados emitidos por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC, para cursos concluídos.
- 3.2.3 Somente será considerado 01 (um) curso de especialização, 01 (um) mestrado e 01(um) doutorado por profissional indicado como responsável técnico pela licitante.
- 3.3 Para a avaliação da EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (B) dos responsáveis técnicos serão consideradas a documentação apresentada por, no máximo, dois profissionais que deverão declarar formalmente que serão responsáveis pela execução dos serviços.
- 3.3.1 Para efeito de pontuação serão consideradas atividades jurídicas desempenhadas pelos profissionais indicados como responsáveis técnicos aquelas que sejam afetas ao Direito Público, nos termos do artigo 59 da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
- 3.3.2 A comprovação da experiência profissional deverá ser feita através da apresentação de certidões, publicações oficiais, cópia da Carteira de Trabalho ou de contrato de prestação de serviços.
- 3.3.3 Para efeito de experiência profissional não será computado o tempo de estágio.
- 3.4 Para a avaliação das PUBLICAÇÕES (C) de autoria dos responsáveis técnicos serão consideradas a documentação apresentada por, no máximo, dois profissionais que deverão declarar formalmente que serão responsáveis pela execução dos serviços.
- 3.4.1 Para efeitos de pontuação serão consideradas as publicações que sejam afetas ao Direito Público e que tenham sido realizadas nos últimos 05 (cinco) anos, compreendendo livros, capítulos de livros, e artigos em revistas especializadas, com ISSN - International Standard Serial Number ou ISBN -International Standard Book Number.
- 3.4.2 A comprovação das publicações deverá ser feita através da apresentação de cópia autenticada da referida obra, sendo que para livros bastará a apresentação da capa, contracapa e índice.
- 3.5 Toda a documentação referente à proposta técnica deverá ser apresentada pelos mesmos 02 (dois) profissionais em todos os quesitos (A, B e C), não sendo admitida a junção de documentos apresentados por profissionais diversos para cada um dos quesitos de avaliação técnica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

Ρ.	M. A – MT
FLS	•
-	RUBRICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2022
ANEXO - VII
MODELO CARTA PROPOSTA
A Presidente Comissão Permanente de Licitações – CPL Prefeitura Municipal de Araputanga Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga – MT
Ref.: Concorrência Pública n.º 001/2022
Abertura: de de 2022 - àsh:m.
Senhora Presidente da CPL,
Encaminhamos a essa Comissão Permanente de Licitações — CPL, da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT, nossa PROPOSTA DE PREÇOS, referente à Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços que compõem seu objeto:
Nossa Proposta tem o <u>Valor Global</u> fixado em **** (***) compostos e irreajustáveis de acordo com exigências do Edital.
O prazo para execução dos serviços é por um período de <u>120 (cento e vinte) dias</u> contados da data da emissão da ordem de serviços, conforme o Termo de Referência e Edital da Concorrência n°. 001/2022.
O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias a partir da data da sua entrega à CPL.
Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.
Atenciosamente,
Empresa:
Responsável legal
CNPJ/MF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2022
ANEXO - VIII

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS E ATRIBUIÇÃO DA NOTA FINAL

I. – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- **1.1** No exame das propostas, a Comissão Municipal de Licitações, levará em conta para efeito de homologação e adjudicação, os fatores **TÉCNICA E PREÇO** apurados conforme disposto abaixo.
- **1.2** A Avaliação da proposta técnica será feita com base no que consta no **Anexo VI** deste edital visando aferir a experiência e a capacitação para os serviços ofertados.
- 1.3 A avaliação da proposta de preços será feita com base em seu preço global ofertado.
- 1.4 As propostas técnica e de preços, serão pontuadas conforme indicado a seguir:

1.5 - Pontuação para proposta técnica:

- **1.5.1** Para a proposta técnica será atribuída pontuação (PT) máxima de 100 (cem) pontos, conforme segue:
- 1.5.2 O número total de pontos para a proposta técnica (PT) será obtido através da seguinte fórmula:

PT = A + B + C

Sendo:

PT = Total de pontos da proposta técnica

A = Titulação acadêmica dos responsáveis técnicos

B = Experiência profissional dos responsáveis técnicos

C = Publicações de autoria dos responsáveis técnicos

1.6 - Pontuação para proposta de preços:

- **1.6.1** Os envelopes contendo as propostas de preços serão abertos e seu conteúdo conferido e julgado pela Comissão Municipal de Licitações que desclassificará aquelas que não atenderem as condições estabelecidas neste edital.
- **1.6.2** A pontuação da proposta de preços (PP) será obtida com base na fórmula a seguir, calculada até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais:

$PP = PM/PG \times 100$

Onde:

PP = Pontuação da proposta de preços

PM = Menor preço global de proposta apresentada na licitação

PG = Preço global da proposta em análise

1.7 - Pontuação final:

A pontuação final (PF) será obtida através da seguinte fórmula:

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736 - 1138 CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso E-mail: cpl@araputanga.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
LS	
RUBRICA	

 $PF = (PT \times 0,60) + (PP \times 0,40)$

Onde:

PF = Pontuação final

PT = Pontuação da proposta técnica

PP = Pontuação de proposta de preços

- **1.7.1** Será declarado vencedor da licitação, a proponente que obtiver o maior resultado da aplicação da fórmula da pontuação final.
- 1.8 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de Nota Final (NF).
- **1.9** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 1.10 Para efeito de cálculo, serão consideradas até 4 casas decimais, sendo as demais desprezadas.





Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
ELS
RUBRICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2022		
ANEXO - IX		
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO №/2022		
Contrato obra que fazem entre si, de um lado o Município de Araputanga - MT e do outro lado empresa		
O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal a Rua Antenor Mamedes nº 911 — Centro, ARAPUTANGA/MT, inscrito no CNPJ nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 320.719 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob n.º 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Arthur Francisco Xavier, n.º 290, Bairro Santo Antonio, no Município de Araputanga/MT, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa		
1. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA LICITAÇÃO		
1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço para Reestruturação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, de acordo com as demandas e em atendimento as legislações e realidades administrativas atuais com as devidas recomendações do TCE/MT, tudo em conformidade com o respectivo Termo de Referência e demais documentos e informações integrantes dos autos do procedimento de licitação denominado Concorrência Pública n°. 001/2022, cujas partes acham-se vinculadas e que fica fazendo parte integrante deste Contrato independentemente da sua transcrição.		
2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
 2.1. Dá-se, a este Contrato, o valor global de R\$(), valor este proposto pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE. 2.2. Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela CONTRATADA na sua proposta de preços. 2.2.1. Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução da obra e serviços objeto 		

deste contrato, especialmente passagens, hospedagem, deslocamentos, alimentação, equipamentos necessários, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, ensaios,

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736 - 1138 CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso E-mail: cpl@araputanga.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

laudos técnicos, tributos, e demais ônus, necessários a execução dos serviços contratados, liquidação de responsabilidades por danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS, ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **3.1**. Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95 e Medidas Provisórias depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pelo IPCA (IBGE), nos termos do art. 3° §1° da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.
- **3.1.1.** Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).
- **3.2.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previsto no art. 65 da Lei n°.8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse do CONTRATANTE.
- **3.3.** Em caso de alteração quantitativa para mais ou para menos, caso não haja preços unitários, estes serão estabelecidos proporcionalmente aos serviços executados e medidos ou com base em preços de mercado verificados por meio de ampla pesquisa de balizamento de preços.

4. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** O prazo para início da execução dos serviços é de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviço.
- **4.2.** O prazo para execução dos serviços <u>será durante o período de 120 (cento e vinte) dias</u>, que será computado excluindo o dia do efetivo início e incluindo o dia do vencimento tendo como termo inicial a expedição da Ordem de Serviço.
- **4.3.** Além do prazo total para execução dos serviços acima informado, a empresa também deverá atender todas as exigências do Termo de Referência.
- **4.4.** O prazo a que se refere o subitem 5.2 do presente Contrato poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 10 (dez) dias antes do término contratual, após procedida a devida justificativa por escrito e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, desde que ocorra qualquer um dos motivos estipulados no artigo 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

4.5. PRAZO DE EXECUÇÃO

- **4.5.1.** O prazo para execução dos serviços <u>será durante o período de 120 (cento e vinte) dias</u>, que será computado excluindo o dia do efetivo início e incluindo o dia do vencimento tendo como termo inicial a expedição da Ordem de Serviço.
- **4.5.2.** Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias necessários para a efetiva conclusão dos serviços, bem como, para a realização de todas as etapas constantes do **Anexo I**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

FLS	
RUBRICA	

5. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

- **5.1.** A presente Contratação terá seus efeitos estendidos até o recebimento definitivo do objeto deste contrato nas condições nele estabelecidas.
- **5.2.** Os efeitos do presente Contrato prevalecerão, ainda que extinto, para os casos relativos à garantia da conformidade dos serviços, nos termos em que assegura a legislação.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

- **6.1.1.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- **6.1.2.** Prestar o serviço em conformidade com disposto nas cláusulas contratuais, no edital no termo da referência da licitação de origem e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;
- **6.1.3.** Manter o Contratante informado sobre todas as ocorrências e andamentos da execução deste Contrato;
- 6.1.4. Manter na direção dos serviços profissionais habilitados, conforme qualificação técnica;
- **6.1.5.** Manter sigilo na execução dos serviços, naquilo que couber e que for conveniente administrativamente, sem contudo desrespeitar o princípio da publicidade.
- 6.1.6. Aceitar acréscimos ou supressões nos limites previsto no art. 65, § 1º da Lei n°. 8.666/93;
- 6.1.7. Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato;
- **6.1.8.** Atende em tudo os prazos contratuais, bem como ao cronograma físico-financeiro;
- **6.1.9.** Entregar o resultado do seu trabalho nos prazos e condições estabelecidos neste termo de referência e no edital;
- **6.1.10.** Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente por todas as atividades e condutas empregadas no desenvolvimento deste trabalho;
- **6.1.11.** Ressarcir o CONTRATNTE de qualquer dano comprovado que venha a este provocar.
- **6.1.12.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por motivos supervenientes, quaisquer alterações ou acontecimentos que a impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- **6.1.13.** A CONTRATADA é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em decorrência da execução do presente instrumento, respondendo por si e por seus sucessores;
- **6.1.14.** A empresa contratada fica obrigada a emitir nota fiscal dos serviços já executados, sendo que estes deverão ser atestados por servidor ou comissão constituída por Decreto ou Portaria do executivo antes do pagamento a ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.
- **6.1.15.** Acatar a toda orientação advinda do CONTRATANTE com relação aos serviços objeto deste contrato, cabendo à CONTRATADA a justificativa de não acatá-las por razões técnicas razoáveis.

6.2. DO CONTRATANTE:

- 6.2.1. Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme cláusulas Contratuais;
- **6.2.2.** Fornecer todas as informações que se fizerem necessárias para a realização do objeto deste contrato;
- **6.2.3.** Garantir as condições mínimas para prestação e ressarcir a despesas extras, como a relativas à hospedagem, alimentação, combustíveis, passagens, etc, no caso de deslocamento extra aos contratados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

- **6.2.4.** Fiscalizar a sua execução seja por servidor designado ou por meio de Comissão Especial designada para esse fim;
- **6.2.5.** Receber provisório e definitivamente os serviços ou rejeitar todo, conforme o caso.

7. CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

- **7.1.** O pagamento será efetuado por medição de serviços executados de acordo com as etapas definidas.
- **7.2.** As medições dos serviços executados ao fim de cada etapa prevista.
- **7.3.** Realizada a medição a fatura para pagamento deve ser emitida em conformidade com o seu teor.
- **7.4.** Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada da aprovação pela Fiscalização.
- **7.5.** O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal Administração em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização do Município.
- **7.6.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada ressalvada a ocorrência de imprevistos.
- **7.7.** O pagamento dar-se-á por intermédio de Nota de Ordem Bancária (NOB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.
- **7.8.** O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.
- **7.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, de quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.
- **7.10**. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- **7.11.** O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.
- **7.12.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descriminações:
 - a) Razão Social;
 - b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
 - c) Data de emissão;
 - d) Nome do Município;
 - e) Descrição dos serviços;
 - f) Quantidade, preço unitário, preço total;
 - g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
 - h) Número do Contrato;
 - i) Número da Nota de Empenho;
 - j) Não deverá possuir rasuras.
- **7.13.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para à Secretaria Municipal de Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT FLS.____ RUBRICA

- **7.14.** A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do serviço.
- **7.15.** Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.
- **7.16.** Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.
- **7.17.** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- **b)** Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- **d)** Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;
- **d1)** Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nas alíneas 'c" e "d", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- **f)** Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br.
- **7.18.** No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data de adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso, e será utilizado o IGP-DI (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo.

8. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1.** A **Gestão** e **fiscalização** deste presente Contrato serão feita por meio agentes públicos designado em Portaria expedida pelo Prefeito Municipal após a assinatura do contrato.
- 8.2. Caberá ao gestor deste Contrato as seguintes atribuições:
- **8.2.1.** Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- **8.2.2.** Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- **8.2.3.** Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento de serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- **8.2.4.** Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal; e,

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1736 - 1138 CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso E-mail: cpl@araputanga.mt.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

- **8.2.5.** Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.
- 8.3 Caberá ao fiscal deste Contrato as seguintes atribuições:
- 8.3.1. Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- **8.3.2.** Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- **8.3.3.** Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- **8.3.4.** Intervir: assumir a execução do contrato;
- **8.3.5.** Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento na execução dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- 8.3.6. Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- **8.3.7.** Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
- **8.3.8.** Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- **8.3.9**. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- **8.3.10.** Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **8.3.11.** Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- **8.3.12.** Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- **8.3.13.** Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- **8.3.14.** Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.
- **8.3.15.** Manter diário detalhado de acompanhamento da obra, bem como da elaboração de planilhas de medição.
- **8.4.** Caberá ao Fiscal, além das obrigações que prescritas na legislação vigente, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente à **Secretaria de Finanças e Plane-jamento** a fim de providenciar a Nota de Liquidação;
- **8.5.** A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P.	M. A – MT
FLS	·
	RUBRICA

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **9.1.** Em atendimento ao disposto no art. 73 da Lei nº. 8666/93, executado o Contrato, os serviços serão recebidos Provisoriamente por meio de termo circunstanciado assinado pela fiscalização e pelo responsável da CONTRATADA, em até 15 dias do comunicado escrito editado por esta.
- **9.2.** Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas.
- 9.2.1. O prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório.
- **9.3.** O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da execução dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de elaboração que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Legislação, especialmente o disposto no art. 69 da Lei n°. 8666/93.
- **9.4.** O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- **10.1.** O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições do contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativo aos serviços já executados, a critério da Administração/CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **10.2.** A Administração poderá valer-se do disposto no item anterior se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros que possam de qualquer forma prejudicar a execução do objeto contratado, desde que a mesma:
- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10(dez) dias, da data do recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos serviços;
- **b)** Ocasionar atraso de mais de 60 (sessenta) dias na entrega dos serviços, salvo conveniência do contratante, na continuidade dos mesmos, quando, então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes;
- c) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.
- 10.3. As penalidades poderão ser também através de advertência ou Multa;
- **10.4.** Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, a Administração, então CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:
- a) multa de 2,0% (dois por cento) ao mês, incidente sobre o valor da(s) etapa(s) não concluída(s), admitindo-se o máximo de 02 (dois) meses de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do objeto;
- **b)** multa de 1,0% (um por cento) do valor contratado, pela inobservância de cláusula do contrato que diga respeito à qualidade dos serviços, entrega do objeto e execução pelos responsáveis técnicos;
- c) Multa de 1,0% (um por cento) do valor do contrato na hipótese da recusa em assinar o contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS.____
RUBRICA

- **d)** Pela inexecução total ou parcial relevante do contrato, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Araputanga MT, por até 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- **10.6.** A CONTRATADA em razão de inadimplência, inclusive as referentes ao retardamento na prestação dos serviços, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se às sanções indicadas no capítulo IV, sessão II (Sanções Administrativas) da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- **10.7.** Em qualquer caso, garantir-se-á à CONTRATADA a ampla defesa na forma e prazos da lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **11.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- **11.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- **11.1.4.** A lentidão da execução dos serviços, levando o CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);
- **11.1.5.** A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;
- **11.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **11.1.7.** A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRANTE;
- **11.1.8.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.9. A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física CONTRATADA;
- **11.1.10.** A dissolução da sociedade;
- **11.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **11.1.12.** O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
- **11.1.13.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- **11.1.14.** Perda, pela CONTRATADA, das condições de habilitação exigidas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n°. 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

12.2. Aplica-se ainda, no que couber, as previsões do Código Civil Brasileiro, os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- **13.2.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- **13.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, o Edital de CONCORRÊNCIA Pública n°. 001/2022, os anexos e a proposta, cujas partes se vincula e se sujeitam, especialmente no que o presente contrato for omisso.
- **13.4.** A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.
- **13.5.** Fica eleito o **Foro da Comarca de Araputanga** para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste
- **13.6.** E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

MI	JNICÍPIO DE ARAPUTANGA		VENCEDORA DA LICITAÇÃO
	NILSON DE ARAÚJO RIOS		REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATANTE			CONTRATADA
Testemun	has:		
Nome:		Nome:	
RG	CPF/MF	RG	CPF/MF



Araputanga - MT,_____ de_____ de ____ .



Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT	
FLS	
RUBRICA	

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 001/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, regida pela Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, do tipo Técnica e Preço para a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço para Reestruturação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, de acordo com as demandas e em atendimento as legislações e realidades administrativas atuais com as devidas recomendações do TCE/MT, a ser executada nos termos definidos no edital e seus anexos. Sessão pública dia: 19/04/2022. Os envelopes de número 1, 2 e 3 — Documentos para Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços deverão ser entregues concomitantemente à CPL, no endereço informado no edital, até o dia 19/04/2022 às 13h00min (horário de Mato Grosso). O Edital Completo está disponível através do site www.araputanga.mt.gov.br. Informações detalhadas poderão ser obtidas na Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000, durante o horário de expediente deste órgão, que é das 07h00min às 11h00min e das 13h00 às 17h00min, junto a Comissão Permanente de Licitação. Disponível os telefones (65) 3261-1736 e o e-mail: cpl@araputanga.mt.gov.br, como meio de comunicação entre a CPL e os interessados.

Araputanga MT, 03 de março de 2022.

Cristina Maria de Lima
Presidente da CPL

